



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 477, DE 07 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Parcelamento de Débitos, de Faturas de Energia Elétrica vencidas, junto a Rede Cemat S/A e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Débitos de Faturas de Energia Elétrica vencidas, junto a Rede Cemat S/A, até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 2º - O Termo de Parcelamento de Débito autorizado pela Presente Lei, poderá ser efetuado até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas

Art. 3º - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos Anuais e Planos Plurianuais do Município as dotações destinadas a satisfazer ao pagamento dos débitos, objeto do presente parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., 07 de Junho de 2003.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal